



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1769

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Decreto Legislativo	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1769

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 289, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Comunicação Eletrônica entre os servidores da Administração Tributária Municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE

Seção I

Da Instituição do Domicílio Eletrônico

Art. 1.º Fica instituída a comunicação eletrônica entre os servidores da Administração Tributária Municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento, para:

- I - as pessoas jurídicas;
- II - os condomínios edifícios residenciais e comerciais;
- III - os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- IV - os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
- V - o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI).

§ 1.º Ficam facultados ao credenciamento as pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais - MEIs enquadrados no artigo 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e as pessoas jurídicas não estabelecidas no Município.

§ 2.º Para os fins desta lei, considera-se:

- I - Domicílio Tributário Eletrônico - DTE: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Administração Tributária Municipal, disponível na rede mundial de computadores;
- II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de

computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 3.º A comunicação entre a Administração Tributária Municipal e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

Seção II

Das Finalidades

Art. 2.º A Administração Tributária Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Seção III

Do Credenciamento, Forma e Prazos

Art. 3.º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema de comunicação eletrônico com a Administração Tributária Municipal, utilizando tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, por meio de "login" e senha ou através de assinatura eletrônica viabilizada por meio de certificado digital.

Art. 4.º Uma vez realizado o credenciamento nos termos desta lei complementar, as comunicações da Administração Tributária Municipal ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1.º A comunicação feita na forma prevista no "caput"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1769

Página 3 de 7

deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2.º Considera-se entregue a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a ciência ao teor da comunicação.

§ 3.º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a ciência à comunicação se dê em dia não útil, será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4.º A ciência referida nos §§ 2.º e 3.º deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5.º No caso da comunicação de que trata o artigo 2.º desta lei complementar, os prazos para recurso ou cumprimento das determinações do fisco iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao que se considerar realizada à ciência, respeitando o disposto na Lei Complementar n.º 212, de 02 outubro de 2018.

Seção IV Das Garantias

Art. 5.º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1.º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2.º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1.º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 6.º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º No interesse da Administração Pública Municipal, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 290, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica incluído inciso IV no artigo 275, bem como parágrafo 3.º com incisos I e II, na Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 275. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - por meio eletrônico através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

§ 1.º (...).

§ 2.º (...).

§ 3.º Para fins de comunicação eletrônica, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço eletrônico por ele fornecido à administração tributária para fins cadastrais;

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária municipal através de sistema eletrônico de comunicação fornecido pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2.º Altera o caput do artigo 276 e seu inciso IV, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. A intimação ou notificação presumem-se feitas:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - quando por meio eletrônico, 30 (trinta) dias contados da data registrada de entrega da mensagem, notificação ou intimação no domicílio tributário do sujeito passivo.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1769

Página 4 de 7

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município da Estância Turística de Olímpia, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, parte de área de imóvel de 1.608,76 metros quadrados de terras, localizada no imóvel objeto da transcrição n.º 35.453, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, que consta pertencer a CIDADE MIRIM DE SÃO JOÃO BATISTA, obedecendo as seguintes descrições:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA - DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA TRANSCRIÇÃO N.º 35.453

IMÓVEL: Urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Santos Dumont, área destinada ao Prolongamento da Avenida Aurora Forti Neves, dentro da seguinte descrição: inicia no ponto de divisa, na confrontação com a área remanescente de propriedade da Cidade Mirim de São João Batista, transcrição 35.453, junto a Rua Santos Dumont; segue confrontando com a área destinada ao Prolongamento da Avenida Aurora Forti Neves, numa distância de 14,63 metros; segue a esquerda, confrontando com área remanescente de propriedade da Cidade Mirim de São João Batista, transcrição 35.453, numa distância de 146,57 metros; segue a esquerda, confrontando com a área destinada ao Prolongamento da Avenida Aurora Forti Neves, de propriedade de Aparecida Hilda Gerote, outrora Francisco Batista de Carvalho e S/M, transcrição 33.819, numa distância de 11,03 metros; segue a esquerda, confrontando com a área remanescente de propriedade da Cidade Mirim de São João Batista, transcrição 35.453, numa distância de 141,79 metros; segue a direita, na mesma confrontação, em curva com o raio de 3,50 metros, numa distância de 5,62 metros, até o ponto de partida, perfazendo uma área de 1.608,76 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de 1.608,76 metros quadrados pertencente ao imóvel descrito nesse artigo será destinada a abertura de via pública visando a melhoria do fluxo de veículos nos referidos locais com a adequação da

mobilidade urbana, conforme projeto da Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 2.º O valor a ser pago pela área do imóvel de que trata o artigo anterior desta Lei é de R\$ 431.565,96 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

§ 1.º O valor referido no *caput* deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto n.º 8.837, de 30 de agosto de 2023.

§ 2.º A área a ser recebida a título de desapropriação pelo Município, foi declarada de utilidade pública, através do Decreto Municipal n.º 8.425, de 28 de abril de 2022.

Art. 3.º Fazem parte desta Lei, a transcrição, planta de localização da área, memorial descritivo e a avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2024, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
	DESPESAS DE CAPITAL
	INVESTIMENTOS
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS
	100.000,00
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.303.0018.2.107	DEMANDAS JUDICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1769

Página 5 de 7

3.3.90.91.00-	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	150.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorre de Excesso de arrecadação e Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Incisos I e II, § 2.º e § 3.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2024, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 2.056.903,40 (dois milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e três reais e quarenta centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00-187	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	256.903,40

02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00-206	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	1.000.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.303.0018.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.30.00-204	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	800.000,00
	TOTAL	2.056.903,40

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3.º, decorre de Excesso de arrecadação e Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Incisos I e II, § 2.º e § 3.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2024, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 4.814.053,14 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00-206	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	2.358.153,14
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO EM SAÚDE	
3.3.90.39.00-237	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	2.455.900,00
	TOTAL	4.814.053,14

Art. 6.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 5.º, decorre de Excesso de arrecadação e Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Incisos I e II, § 2.º e § 3.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2024, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 3.000.000,00

(três milhões de reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00-179	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	1.000.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
4.6.90.71.00-338	PRINCIPAL DA DIV. P/ CONTRATO	
	TESOURO	1.700.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.002	JUROS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00-324	JUROS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	
	TESOURO	300.000,00
	TOTAL	3.000.000,00

Art. 8.º O recurso necessário à abertura dos crédito de que trata o art. 7.º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2024, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
10.301.0019.0.011	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	
3.3.50.43.00-450	SUBVENÇÕES SOCIAIS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1769

Página 6 de 7

TESOURO	100.000,00
TOTAL	100.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de setembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 54.914, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **ERICA DE OLIVEIRA BITENCOURT FERREIRA**, RG n.º 47.162.029-4, lotada no cargo de Assistente Social, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de CRAS II, da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 16 de setembro de 2024, sendo, 15 (quinze) dias de licença prêmio e 30 (trinta) dias de férias, da Senhora **ALINE APARECIDA CAPUTI**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de setembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de setembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.915, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **LIGIANE MORAIS DIOGO SANTOS**, RG n.º 40.729.782-0, lotada no cargo de Enfermeiro, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Ambulatório de Referência de Especialidades, da Divisão de Planejamento, Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 (doze) dias, a partir de 23 de setembro de 2024, licença prêmio da Senhora **ANA CAROLINA FERRAZ MARCONDES**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de setembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de setembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 128/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens do sistema de videomonitoramento para atender às necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/09/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/09/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 10 de setembro de 2024.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º. 641/2024

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 688/2024, de Autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

Dispõe sobre a concessão do Prêmio "Mulher Destaque" a ilustríssima Senhora Maria Clarice Porpeta Braga.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1769

Página 7 de 7

atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido a ilustríssima Senhora **Maria Clarice Porpeta Braga**, o Prêmio “**MULHER DESTAQUE**”.

Art. 2º - A entrega do Prêmio “**MULHER DESTAQUE**” aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de setembro de 2024.

Renato Barrera Sobrinho

Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami Hélio Lisse Júnior

Vice-Presidente Primeiro Secretário

Heliton de Souza

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de setembro de 2024.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

.....